



## **NOTA TÉCNICA CTEEF Nº03/2025**

**PROCESSO SEI Nº0030200016.000229/2025-18**

**Reajuste da Tarifa de Utilização do Serviço de  
Distribuição (TUSD) – Refinaria Abreu e Lima - RNEST**

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS**

Recife, 29 de janeiro de 2025

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. PLEITO COPERGÁS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES..</b>	<b>3</b>
<b>4. ANÁLISE DA ARPE .....</b>	<b>4</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>5</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise do pleito da Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS) referente ao reajuste da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) da Refinaria Abreu e Lima.

## 2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS enviou a Carta CT.COPERGÁS/PRE 008/2025, de 14 de janeiro de 2025 (Processo SEI nº0030200016.000229/2025-18, de 24 de janeiro de 2025), solicitando o Reajuste da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) da Refinaria Abreu e Lima, no percentual **6,54%**, com base na variação do **IGP-M** do ano anterior (2024), para aplicação a partir de **1º de janeiro de 2025**.

No Anexo I da mencionada carta, a COPERGÁS apresentou o valor da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) da Refinaria de Abreu e Lima reajustada, conforme o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Reajuste Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) da Refinaria de Abreu e Lima

TUSD	Vigência até 31/12/2024	Vigência até 31/12/2025	Variação
RNEST	R\$ 0,0463/m <sup>3</sup>	R\$ 0,0493/m <sup>3</sup>	<b>6,54%</b>

## 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

*VI - distribuição de gás canalizado;*

*[...]*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)*

- **Contrato de Movimentação de Gás Natural Canalizado**, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS para fins de atender a Refinaria Abreu e Lima (RNEST) conforme homologado pela Resolução Arpe nº 237, de 2 de junho de 2023.
- **Resolução Arpe nº 236, de 25 de maio de 2023**, que fixa o valor da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria de Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás (Copergás).

*Art. 1º [...] A tarifa será atualizada anualmente em janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M do ano anterior.*

- **Resolução Arpe nº 250, de 30 de janeiro de 2024**, Reajusta o valor da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria de Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás (Copergás).

#### **4. ANÁLISE DA ARPE**

Para realizar o cálculo do reajuste da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) da Refinaria Abreu e Lima, em primeiro lugar, foram utilizados os números índices do IGP-M<sup>1</sup>, acumulado no ano de 2024 relativos aos meses dezembro/2023 (1124,072) e de dezembro/2024 (1197,562) obtidos no site do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A variação desses índices resultou num Percentual de Reajuste de **6,54%**, a ser aplicado sobre o valor da TUSD - RNEST, conforme a seguir.

$$\text{Percentual de Reajuste} = (\text{IGPM}_1 / \text{IGPM}_0 - 1) \times 100$$

$$\text{Percentual de Reajuste} = (1197,562 / 1124,072 - 1) \times 100$$

$$\text{Percentual de Reajuste} = (1,0654 - 1) \times 100$$

$$\text{Percentual de Reajuste} = \mathbf{6,54 \%}$$

Da aplicação do percentual de reajuste obtido sobre o valor da TUSD-RNEST vigente (R\$ 0,0463/m<sup>3</sup>), obtém-se a TUSD-RNEST reajustada de R\$

<sup>1</sup> Série Histórica disponível IGPM/FGV disponível em:

<https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitelfgvdados/consulta.aspx>. Acessado em: 28/01/2025.

0,0493/m<sup>3</sup> para vigência no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

$$\text{TUSD-RNEST}_{(2025)} = \text{TUSD-RNEST}_{(2024)} \times (1 + \text{Percentual de Reajuste})$$

$$\text{TUSD-RNEST}_{(2025)} = 0,0463 \times (1 + 6,54\%)$$

$$\text{TUSD-RNEST}_{(2025)} = 0,0493$$

## 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando as competências da ARPE na regulação econômico-tarifária, conclui-se pela possibilidade de reajuste positivo em **6,54% (seis reais e cinquenta e quatro por cento)** da Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria de Abreu e Lima (RNEST), para aplicação no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, conforme Contrato de Movimentação de Gás Natural Canalizado entre a Copergás e a Petrobras – RNEST.

Recife, 29 de janeiro de 2025.

**Amanda de Araújo Farias**

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros em exercício

**Danilo Rudrigues de Almeida Lira**

Analista de Regulação – matrícula 336-0

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira